



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ATA DA 450ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV/SE, REALIZADA EM 15/04/2025.

Aos quinze dias do mês de abril de 2025, às 18:30 horas, reuniram-se de forma remota, via plataforma Google Meet (<https://meet.google.com/bhd-qwdy-xod>), o presidente do CRMV/SE Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, o vice-presidente do CRMV/SE Carlos Alberto Palmeira Sarmento, tesoureiro do CRMV/SE Joacir Souza Santos, o secretário-geral do CRMV/SE Urias Fagner Santos Nascimento, os conselheiros efetivos: Hunaldo Oliveira Silva, Cícero Estrella Farias, Rodrigo Pereira de Azevedo, Emerson Israel Mendes, Wilde Nascimento Brito e Rodrigo Pereira de Azevedo, o advogado do CRMV/SE Luiz Alfredo Silva Ferreira. O presidente do CRMV iniciou a sessão saudando os presentes e em seguida consultou os presentes sobre a inversão da pauta, dando a palavra ao advogado do CRMV/SE, Luiz Alfredo Silva Ferreira, para falar sobre a situação do seu afastamento por motivo de saúde. O mesmo argumentou que, em 27/03/2025 sofreu um acidente que resultou na fratura do seu ombro esquerdo, que procurou atendimento médico em 28/03/2025 e, nesta data o médico responsável pelo atendimento, lavrou atestado de sessenta dias, prosseguiu dizendo que em 08/04/2025 passou por procedimento cirúrgico no ombro e, desta vez, o cirurgião lavrou atestado médico, onde informou a necessidade de afastamento das suas atividades laborais por 90 (noventa dias). Informou que mesmo com atestado médico, em 10/04/2025, abriu processo no SUAP onde solicitava que lhe fosse concedida autorização para trabalho remoto, uma vez que, no seu entendimento, o Estatuto da Advocacia o permite realizar esse tipo de atividade e que o Código Civil, garante ao mesmo o direito de renúncia a tratamento médico. O processo foi despachado ao presidente do CRMV/SE que autorizou pedido formulado. Em seguida, o presidente do CRMV/SE Eduardo Caldas, fazendo o uso da palavra, informou que havia autorizado o pedido uma vez que o CRMV vem de um longo período sem advogado, onde as demandas do setor jurídico haviam sido enviadas para o CFMV e que essas demandas levavam tempo até serem resolvidas, além disso, informou que o conselho tem muitas demandas do setor jurídico e que ficar sem advogado levaria o conselho a atrasos. O conselheiro Hunaldo Oliveira, fazendo uso da palavra, parabenizou o advogado pela sua iniciativa e argumentou que era favorável ao seu trabalho remoto, seguido pelo tesoureiro do CRMV, que opinou no mesmo sentido sendo favorável ao seu afastamento. O conselheiro Jodnes Sobreira, perguntou ao advogado Luiz Alfredo, como seria tratada a situação do seu atestado, uma vez que havia um documento médico apresentado ao CRMV que apontava a necessidade de afastamento. Mais uma vez, o advogado respondeu que abria mão do seu atestado médico, que o código civil permitia ao mesmo renunciar do tratamento médico, que o estatuto da advocacia lhe permitia exercer suas atividades de forma remota e que em nenhum momento utilizaria a via judicial para contestar essa situação, uma vez que caracterizaria litigância de má fé, caracterizada pela indução do empregador a aceitar uma situação que posteriormente poderia ser contestada judicialmente. O secretário-geral, informou que embora entenda a situação de fragilidade do conselho em ficar sem advogado por 90 dias, divergia do entendimento apresentado pelo advogado, uma vez que entende que o conselho como empregador não pode tomar ciência de um atestado médico não pode permitir que se faça diferente do que está estabelecido no atestado, a menos que o empregado seja avaliado por um médico do trabalho ou por junta médica, que ateste diferente do que está estabelecido no atestado apresentado, argumentou ainda que isso fragiliza o conselho uma vez que o mesmo não possui regulamentação para o trabalho remoto e que isso, inclusive, abre precedentes para que futuramente outros funcionários possam requerer o mesmo direito. Interrompido pelo advogado, que argumentou que esse não era o entendimento correto, uma vez que o Estatuto da Advocacia, regulamentava o seu exercício totalmente remota. Prosseguindo com sua fala, o secretário voltou a firmar seu posicionamento, de forma contrária a liberação do profissional para trabalho remoto, sem que houvesse expressa liberação médica ou sem que o setor jurídico do CFMV fosse consultado para que emitisse parecer, caso houvesse liberação médica ou parecer jurídico emitido pelo setor jurídico do CFMV, não via nenhum problema em liberar o profissional. Concedida a palavra ao tesoureiro, o mesmo expôs que recentemente, passou por uma cirurgia na coluna e, naquela situação, exerceu a sua atividade laboral de forma remota, uma vez que seu médico autorizou essa forma de trabalho e perguntou ao secretário, se uma nova avaliação do advogado pelo médico que emitiu o atestado e o mesmo reformulasse a recomendação e nela incluisse a possibilidade de trabalho remoto, seria suficiente para essa liberação. O secretário argumentou que, nesses termos não haveria impedimento e ambos concordaram que a análise pelo médico do trabalho seria o melhor caminho para resolver a solução. Passada a palavra ao conselheiro Cícero Estrella, o mesmo argumentou que a ideia principal a ser debatida era a legalidade do ato, uma vez que não poderíamos, sem embasamento, simplesmente liberar o empregado, sem embasamento jurídico para tal, e entendia a preocupação do secretário-geral. Em seguida, mais uma vez, o advogado que seu pedido tinha embasamento no código civil, que afirmava que o mesmo pode recusar tratamento médico e no Estatuto da Advocacia, que permitia o seu trabalho remoto, afirmou ainda que não havia má-fé no seu pedido e que em nenhum momento utilizaria a via judicial para contestar essa situação, sob pena de ser processado por litigância de má-fé. Em seguida, o conselheiro Hunaldo Oliveira, fazendo o uso da palavra, disse que achava muito estranho, alguns conselheiros se oporem, a situação, primeiro porque o conselho fica fragilizado sem advogado, segundo porque estariam se opondo a uma manifestação do advogado do CRMV, que entende da legislação e que está afirmando que não há ilegalidade e que seguia integralmente a decisão do presidente. Dada por encerrada a discussão, o advogado Luiz Alfredo, retirou-se de reunião e em seguida passou-se a ordem do dia. Processo [0390017.00000025/2025-12](#) - Movimentação de pessoas física e jurídica referente ao período de 20/03/2025 à 15/04/2025, dado conhecimento ao plenário. Processo [0390011.00000012/2025-41](#) - Solicitação de patrocínio a evento, o relator, Urias Fagner Santos Nascimento, apresentou parecer favorável ao patrocínio no valor de R\$ 2.600,00 para realização do "IX Seminário Nacional de Ciência e Tecnologia em Cunicultura" e promovido pelo Núcleo em Estudo em Cunicultura do Departamento em Zootecnia da Universidade Federal de Sergipe, o relator Urias Fagner Santos Nascimento, votou pela aprovação do pedido de apoio financeiro. Posto em votação o parecer foi aprovado por unanimidade do plenário. Definição da data e horário da posse dos novos membros da Diretoria

Executiva eleita em 08/04/2025, para triênio 2025/2028, o presidente do CRMV/SE informou que a posse da nova diretoria deve ocorrer até 30 dias antes do término da atual gestão e consultou os membros da atual gestão sobre a melhor data, ficando definida que a posse da nova diretoria eleita ocorrerá no dia 09/05/2025 às 9:00 horas na sede do CRMV/SE. Em seguida o presidente passou a palavra a CTC para apresentação dos balancetes financeiros referentes ao mês de março 2025, apresentado pela conselheira Wilde Brito, que apresentou voto pela aprovação do balancete, posto em votação o balancete foi aprovado por unanimidade do plenário. Processo [0390011.00000005/2025-07](#) - Solicitação de Apoio para o evento FoodMicro Latino 2025, o conselheiro Emerson Israel, relator, em seu voto, expôs que o CRMV/SE não possui capacidade financeira para patrocínio do valor solicitado (cem mil reais), motivo pelo qual votou pelo indeferimento da solicitação, o conselheiro Hinaldo Oliveira, fazendo o uso da palavra, pediu para que, se possível o CRMV/SE enviasse ou recomendasse que o proponente, submetesse o processo ao CFMV para que o mesmo avaliasse a possibilidade de aprovação. Posto em votação o parecer foi aprovado pela unanimidade do plenário. Em seguida passou-se ao que ocorrer. Nada mais havendo a tratar, o presidente do CRMV/SE declarou encerrada a sessão plenária e eu, Urias Fagner Santos Nascimento, secretário-geral do CRMV/SE, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Urias Fagner Santos Nascimento, Secretário-Geral do CRMV-SE - FGSUP - SG/SE**, em 22/04/2025 17:00:43.
- **Carlos Alberto Palmeira Sarmiento, Vice-Presidente do CRMV-SE - FGSUP - VP/SE**, em 22/04/2025 17:35:26.
- **Rodrigo Pereira de Azevedo, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 22/04/2025 19:45:29.
- **Joacir Souza Santos, Tesoureiro do CRMV-SE - FGSUP - TS/SE**, em 22/04/2025 19:48:38.
- **Emerson Israel Mendes, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 22/04/2025 19:52:54.
- **Wilde Nascimento Brito, Conselheira Efetiva do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 22/04/2025 21:32:00.
- **Jodnes Sobreira Vieira, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE**, em 22/04/2025 21:42:06.
- **Hinaldo Oliveira Silva, Membro da Comissão de Tomada de Contas do CRMV-SE - MCSUP - CTC/SE**, em 23/04/2025 08:30:34.
- **Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE**, em 23/04/2025 12:10:28.
- **Cicero Estrella Farias, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - FGSUP - TS/SE**, em 24/04/2025 07:45:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 435684
Código de Autenticação: 3d98c06e72



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Campo do Brito, 1151, São José, Aracaju / SE, CEP 49020-590